



TC 015.829/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano (RN)

Responsável: Francisco Neri de Oliveira, CPF 098.470.813-68

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Francisco Neri de Oliveira, prefeito do município de Doutor Severiano (RN) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 694/2008 - Siconv 628486 (peça 1, p. 30-47), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto apoiar o Turismo por meio da implementação do Projeto intitulado “Festival Junino de Doutor Severiano – RN”, em razão de irregularidade na execução física e financeira do objeto pactuado.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 23/6/2008 a 28/9/2008, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2008OB900619, de 16/7/2008 (peça 1, p. 49).

3. A prestação de contas e complementações enviadas por meio dos Ofícios 120/2008, 142/2010 e 164/2010 (peça 1, p. 54, 66 e 73) foi analisada por meio do Parecer Técnico 512/2009 e Notas Técnicas 411/2010, 750/2010, 1000/2013 e 106/2014 (peça 1, p. 56-57, 60-64, 68-71, 74-76 e 80-85, respectivamente).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado nas Notas Técnicas 1000/2013 e 106/2014 (peça 1, p. 74-76 e 80-85), foi a não apresentação de documentos que permitissem à área técnica do Ministério do Turismo analisar o cumprimento do objeto pactuado, tais como:

- fotografias que comprovassem a execução do evento, tendo em vista que as fotos apresentadas não contém o nome do evento e da localidade;
- filmagem ou jornal pós-evento informando e comprovando as três bandas que constam no Plano de Trabalho;
- fotografias ou filmagem do gerador, dos dezesseis sanitários e dez seguranças;
- documentos do processo de compras referentes à locação de Som, Iluminação e Gerador de energia; Divulgação do Evento e Sanitários;
- publicação do contrato celebrado entre a Prefeitura de Doutor Severiano e a empresa Antônio André Sobrinho, CNPJ 12.741.062/0001-33
- contratos de exclusividade celebrados entre as bandas e a empresa contratada;
- cheque pago ao prestador de serviço ou outro comprovante bancário de pagamento.



5. Por meio do Ofício 1313/2014/CGCV/SPOA/DGI/SE/MTur (peça 1, p. 94), o Ministério do Turismo notificou o responsável da reprovação da prestação de contas, requerendo a devolução dos recursos.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 608/2014 (peça 1, p. 111-115) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Francisco Neri de Oliveira, prefeito do município de Doutor Severiano (RN) nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, uma vez que foi o gestor do convênio.

7. O Relatório de Auditoria 594/2015 da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 139-142) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 143, 144 e 149), o processo foi remetido a esse Tribunal.

EXAME TÉCNICO

8. Cabe destacar, inicialmente, que a Secex-PE atua como unidade técnica responsável pelo presente processo em função da distribuição autorizada pela Portaria-Segecex 22, de 10 de junho de 2015.

9. Observa-se que o responsável apresentou a prestação de contas por meio dos Ofícios 120/2008, 142/2010 e 164/2010 (peça 1, p. 54, 66 e 73), no entanto os documentos que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (peça 3). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

10. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 694/2008 - Siconv 628486 apresentada pelo Sr. Francisco Neri de Oliveira por meio dos Ofícios 120/2008, 142/2010 e 164/2010 (peça 1, p. 54, 66 e 73).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 694/2008 - Siconv 628486 apresentada pelo Sr. Francisco Neri de Oliveira por meio dos Ofícios 120/2008, 142/2010 e 164/2010 (peça 1, p. 54, 66 e 73), ausente dos autos do processo de tomada de contas especial 72031.006268/2014-11 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 7 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Maria Dalva Gonçalves Peres
Mat. 0608-4